

PROCESSO Nº: 1058728

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

APENSO: Recurso Ordinário n. 1095586

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Saúde

CONVENIENTE: Centro de Recuperação de Dependência Química - Credeq

REFERÊNCIA: Convênio n. 1883/2012

À Coordenadoria de Débito e Multa.

Considerando a juntada aos presentes autos do documento n. 500401/2023, correspondente à peça 35, por meio do qual, a advogada Débora de Moraes Silva, OAB/MG n. 186.462, informa que, protocolizou na Secretaria de Estado de Saúde, pedido de acordo de parcelamento de débito, concernente à multa aplicada à sra. Ana Carolina Figueiredo Vieira, presidente do Credeq à época, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Contudo, assinalo, na oportunidade, que o parcelamento de valores fixados a título de multa não são passíveis de acordo entre as partes, competindo ao Tribunal de Contas ou ao Relator do processo decidir acerca da matéria, motivo pelo qual o respectivo pedido deve ser a este dirigido, nos termos dos arts. 323 e 366 do Regimento Interno do TCEMG.

Intime-se a requerente, a fim de que tome ciência do conteúdo do presente despacho.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2023.

Licurgo Mourão
Relator